

N. 12/2017/ACSS/SPMS

DATA: 20/06/2017

CIRCULAR NORMATIVA CONJUNTA

PARA: ARS, ACES, Hospitais EPE e SPA e Unidades Locais de Saúde EPE

ASSUNTO: [Registo Nacional de Utentes – Regulamento do RNU](#)

O Registo Nacional de Utentes (RNU) foi criado com o objetivo de constituir uma base de dados nacional de utentes do SNS, integrando, atualmente, um conjunto de informação de caracterização dos utentes (identificação, inscrição nos cuidados de saúde primários, benefícios e entidades financeiras responsáveis).

Na sequência da publicação do Despacho n.º 1774-A/2017, em Diário da República, 2ª série – N.º 40 de 24 de fevereiro de 2017, divulga-se nesta data o Regulamento do RNU referido no artigo 16º deste Despacho e procede-se à sua disponibilização pública no Portal do SNS e nos sítios eletrónicos da ACSS e da SPMS.

O Regulamento do RNU tem como principal objetivo explicitar as regras inerentes aos processos de inscrição de utentes no próprio RNU, assim como todos os procedimentos e atos de gestão, passando a considerar o RNU como fonte de verdade para a identificação e caracterização administrativa do utente em todo o Serviço Nacional de Saúde, ou seja, em qualquer Sistema de Informação do SNS.

Nesse sentido, e no espaço temporal necessário para a implementação das novas regras espelhadas no Regulamento do RNU, torna-se premente adotar os procedimentos necessários à atualização e manutenção desta base de dados nacional, assegurando a identificação dos utentes de forma unívoca, segura e coerente, bem como à disponibilização, via *webservices*, aos diversos *softwares* da saúde que necessitam dessa informação para o cumprimento de obrigações legais sobre direitos e benefícios no SNS.

Assim, e com a finalidade de organizar, uniformizar e manter atualizada a informação relativa à identificação nacional do Utente no SNS e sua caracterização, reforça-se o dever comum e transversal da manutenção e atualização da informação no RNU através do *WebRNU*.

Desta forma, e de acordo com a autorização da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), conferida à Administração Central do Sistema de Saúde, I.P (ACSS) enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados, reforça-se, à luz do Regulamento do RNU, a necessidade premente de recolha e manutenção dos elementos abaixo enumerados, até ao dia 30 de setembro de 2017:

- Nome Completo do Utente;
- Género (sexo);
- Data de Nascimento;
- País de Nacionalidade;
- Distrito, concelho e freguesia, quando a nacionalidade é portuguesa;
- Tipo de Documento de Identificação (Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou Passaporte);
- Número de Documento de Identificação;
- Número de identificação Fiscal (NIF);
- Número de identificação Segurança Social (NISS);
- Residência (Morada de correspondência Completa);
- Contactos do Utente: Número de telefone, telemóvel e email.

Neste âmbito, a informação integrada via processos do Cartão de Cidadão fica bloqueada a qualquer alteração no *WebRNU*, sendo necessário que a atualização ocorra por esta via, efetuada diretamente junto do Instituto de Registos e Notariado (IRN).

No âmbito do projeto Nascer Utente / Nascer Cidadão existe uma exceção de 28 dias perante a inexistência de todos os números de identificação do recém-nascido aquando da sua inscrição do RNU diretamente nos Serviços de Obstetrícia dos Centros Hospitalares / Hospitais. Findo esse prazo, deverá ser garantido que

todos os dados anteriormente mencionados estão preenchidos, devendo essa completude dos dados ser responsabilidade do local do SNS onde os familiares do recém-nascido se dirigirem.

Por fim, em contexto hospitalar, face à importância da qualidade da informação nos sistemas do SNS, a comunicação e interconexão (via *webServices*) com o RNU deve ser estabelecida pelo sistema hospitalar de apoio ao serviço administrativo (ADT), ao qual compete assegurar a atualização da informação local relativa ao utente em conformidade com os dados constantes do RNU. Deve, portanto, ser assegurada pelo ADT, a propagação da informação e atualização dos restantes sistemas hospitalares nos termos aqui definidos.

A presente circular entra em vigor no dia da sua publicação.

A Presidente do Conselho Diretivo da
Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

O Presidente do Conselho de Administração dos
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

(Marta Temido)

(Henrique Martins)